



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 018/2019  
**Decisão** : 339/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.8.  
**Referência** : Protocolo nº 200.112.222/2019  
**Interessado** : Rodrigo Willachan Ramos

**EMENTA:** Aprova a solicitação de Anotação do Curso (Pós-Graduação, Doutorado e Outras Especializações), em nome do profissional Rodrigo Willachan Ramos

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 18, realizada no dia 09 de outubro de 2019, apreciando a solicitação de Anotação do Curso (Pós-Graduação, Doutorado e Outras Especializações), em nome do profissional Rodrigo Willachan Ramos, protocolada neste Regional sob o nº 200.112.222/2019, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou favoravelmente ao pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária para análise do processo, conforme estabelece no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; Considerando que o Instituto de Pós-Graduação & Graduação – IPOG, está devidamente cadastrado no Crea-GO, conforme informação obtida por aquele Regional; Considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não era obrigatório nos Regionais, sendo análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; Considerando que o curso foi realizado no período de 27.01.2017 a 16.09.2018, e o profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 01.07.2013; Considerando que o art. 7º da Resolução 1.073/16, do Confea, prevê a extensão das atribuições profissionais através de cursos regulares mediante análise do projeto pedagógico do curso, desde que requerido pelo profissional; Considerando que o profissional não requereu a extensão de suas atribuições, apenas o apostilamento do curso; Considerando que para o curso em tela não devem ser concedidos novo título e atribuições; Diante do exposto, sou de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação “latu sensu” em MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.”* **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Milton da Costa Pinto Júnior, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções. Recife, 09 de outubro de 2019

Cientifique-se e cumpra-se.

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE